

**PROJETO DE LEI 01-00118/2011 do Vereador David Soares (PSC)**

“Dispõe sobre o Triturador de Resíduos Orgânicos, e fixa outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatório a toda nova construção residencial a instalação no sistema hidráulico da cozinha junto ao encanamento de esgoto o Triturador de Resíduos Orgânicos ou Triturador de Alimentos.

Art. 2º Fica obrigatório a todo estabelecimento comercial de alimentos, fast food, restaurantes, bares, lanchonetes e afins a obrigatoriedade da utilização de triturador de resíduos orgânicos.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes.”